

**EDITAL N° 006/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL considerando o menor valor por lote, como referência os valores unitários e totais, que permanecerão em sigilo até a data da dispensa eletrônica, exceto para os órgãos de controle (ANEXO I).

Objeto: Contratação que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Januária/MG.

Recebimento das propostas de preço, lances e documentação de habilitação:

● **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

Giovani Tomé Zocratto

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 30/06/2025 às 08:00 horas

Até 03/07/2025 às 08:00 horas

PERÍODO DE LANCES

De 03/07/2025 às 08:01 horas

Até 03/07/2025 às 14:01 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

TELEFONE: (38) 3621.1706 ou pelo E-mail: compras@januaria.mg.leg.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- **EXPEDIENTE:** Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL N° 006/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 202 - Centro, Januária - MG, 39.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº **00.488.976/0001-55**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, da **LEI COMPLEMENTAR nº 123/06** e do **DECRETO MUNICIPAL N° 4.953/2023** e, **SUBSIDIARIAMENTE**, do **DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019**, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento da Proposta: 30/06/2025 às 08:00 horas.

Data da sessão: 03/07/2025

Horário da Fase de Lances: 08:01 horas.

Plataforma: Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico da plataforma:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. Contratação que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Januária/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão, entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nos procedimentos de compras ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

***Nota Explicativa:** Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita essa função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS\$1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.3.2. – a empresa **deverá** apresentar proposta para todos os **itens** do lote, sob pena de desclassificação.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecúvel da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j . Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP**, Diário Oficial do Município e no site oficial <https://www.januaria.mg.leg.br/>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergências entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;
- 9.13.2. ANEXO II - Estimativa de Despesa;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;
- 9.13.4. ANEXO IV - Minuta de contrato

Januária/MG, XX de XX de 2025.

Neiriberto Vieira de Souza
Presidente da Câmara de Januária-MG

ANEXO I

**EDITAL N° 006/2025
 DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025**

TERMO REFERÊNCIA

Objeto: Contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Januária/MG, conforme a Lei n° 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01			
ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO
1	Serv.	15	Instalação do ar-condicionado de 9000 btus com os materiais de instalação de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.
2	Serv.	15	Desinstalação do Ar-Condicionado de 9000 btus de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.
3	Serv.	87	Higienização interna e externa de do ar-condicionado de 9000 btus de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.
4	Serv.	29	Recarga de fluído refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado de 9.000 btus, incluso material e mão de obra, marcas Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.
5	Serv.	32	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra, Ar condicionado 9.000 btus, Marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.
6	Serv.	09	Higienização interna e externa do ar-condicionado de 32.000 btus de acordo com o manual, marca Philco.
7	Serv.	09	Recarga de fluído refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado 32.000 btus, incluso materiais e mão de obra, marca Philco.
8	Serv.	03	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra, Ar condicionado 32.000 btus, marca Philco.

1. DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS

- 1.1. A estimativa de quantitativos para a contratação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, foi baseada no inventário técnico e físico realizado pela equipe administrativa da Câmara Municipal de Januária/MG. O levantamento identificou todos os aparelhos de ar-condicionado atualmente instalados, permitindo a definição precisa das quantidades a serem atendidas pelo contrato.
- 1.2. Este inventário detalhou informações essenciais sobre cada unidade, como capacidade de refrigeração, modelo, tecnologia, tensão elétrica e marca, assegurando a elaboração de um escopo técnico adequado e a contratação de uma empresa especializada para atender à diversidade de aparelhos em operação.
- 1.3. Abaixo, apresenta-se a relação atualizada dos equipamentos existentes na sede da Câmara Municipal:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
-------------	------------

Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: <u>9.000</u> BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split HiWall , Modelo: FancoleteHidrônico , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Invert - MARCA BRITANIA	10
Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: <u>9.000</u> BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split HiWall , Modelo: FancoleteHidrônico , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Invert - MARCA KOMEKO	09
Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: <u>9.000</u> BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split HiWall , Modelo: FancoleteHidrônico , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Invert - MARCA TCL	06
Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: <u>9.000</u> BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split HiWall , Modelo: FancoleteHidrônico , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Invert - MARCA AGRATO	1
Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: <u>9.000</u> BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split HiWall , Modelo: FancoleteHidrônico , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Invert - MARCA CONSUL	1
Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: <u>9.000</u> BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split HiWall , Modelo: FancoleteHidrônico , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Invert - MARCA ELGIN	1
Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: <u>9.000</u> BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split HiWall , Modelo: FancoleteHidrônico , Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Invert - MARCA YORK	1
Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: <u>12.000</u> BTU ELGIN	1
Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Piso-Teto Inverter , Capacidade Refrigeração: <u>32.000</u> BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Com Controle Remoto. Garantia 1 ano ID 458223 MARCA BRITÂNIA	3
TOTAL GERAL	33

1.4. A partir do inventário técnico e físico realizado, foi possível determinar com precisão as quantidades e características dos aparelhos de ar-condicionado que necessitam de manutenção preventiva e/ou corretiva e a necessidade de instalação de novos aparelhos. Esse levantamento possibilitou a elaboração de um escopo detalhado, alinhado às necessidades reais da Câmara Municipal de Januária/MG. Com isso, a contratação de uma empresa especializada se torna essencial para garantir a manutenção adequada de todos os equipamentos, atendendo às especificações técnicas e assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos em toda a sede da Câmara.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Januária/MG necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em seus aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, com o objetivo de garantir o funcionamento eficiente, seguro e contínuo dos equipamentos instalados nas dependências administrativas.

2.2. Considerando o clima predominantemente quente do município, com temperaturas médias anuais entre 17°C e 33°C e extremos que podem variar entre 14°C e 37°C, o uso de sistemas de climatização é essencial para o conforto térmico nos ambientes internos. Durante a estação chuvosa, as condições abafadas e o céu encoberto aumentam a demanda por climatização, enquanto a estação seca, com céu limpo e temperaturas elevadas, torna ainda mais crucial a eficiência dos sistemas de ar-condicionado. Essas condições climáticas exigem a manutenção regular dos equipamentos para garantir um ambiente adequado para o desempenho das atividades institucionais.

2.3. Atualmente, a Câmara Municipal conta com 33 aparelhos de ar-condicionado, distribuídos entre gabinetes parlamentares, salas administrativas, plenário, setores técnicos e áreas de atendimento ao público. A operação eficiente desses aparelhos é fundamental para assegurar o bem-estar dos servidores, a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis e a qualidade do atendimento aos munícipes.

2.4. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, com tecnologia

convencional ou inverter, justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Januária/MG.

2.5. A Câmara dispõe atualmente de diversos aparelhos de ar-condicionado em funcionamento constante, sendo imprescindível sua manutenção regular para garantir ambiente climatizado, salubre e apropriado ao desempenho das atividades legislativas, administrativas e ao atendimento ao público.

2.6. Além disso, a natureza técnica dos serviços exige mão de obra qualificada e capacitada, bem como o fornecimento de materiais específicos compatíveis com os diversos modelos e marcas dos equipamentos em uso, o que inviabiliza a execução direta por servidores da casa legislativa, configurando-se a necessidade de contratação externa.

2.7. A medida também previne falhas maiores, aumenta a durabilidade dos equipamentos, reduz custos com trocas desnecessárias e evita interrupções nos trabalhos legislativos, contribuindo com a economicidade e eficiência dos serviços públicos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. A contratação de empresa especializada tem como objetivo garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Januária/MG. Os serviços a serem realizados devem atender às necessidades específicas de cada modelo e marca de equipamento, conforme o inventário técnico detalhado. As especificações dos serviços incluem, mas não se limitam aos seguintes pontos:

3.2. Manutenção Preventiva

3.2.1. A manutenção preventiva será executada **no mínimo três vezes ao ano**, de acordo com as recomendações dos fabricantes e as condições operacionais de cada unidade. O objetivo da manutenção preventiva é garantir o pleno funcionamento dos aparelhos, evitando falhas inesperadas e aumentando a durabilidade dos equipamentos.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva devem incluir:

3.3.1. Limpeza geral do sistema de climatização, incluindo a limpeza dos filtros, trocas de componentes, desobstrução de drenos e verificação de possíveis acúmulos de sujeira que possam comprometer o desempenho dos aparelhos.

3.3.2. Verificação e ajuste de pressão nos sistemas de refrigeração, com a substituição de fluido refrigerante, caso necessário, seguindo as normas técnicas recomendadas pelos fabricantes.

3.3.3. Verificação de parâmetros de operação, como temperatura e umidade, assegurando que os aparelhos operem dentro dos limites ideais de desempenho.

3.3.4. Inspeção elétrica, verificando conexões, cabos e placas de controle para evitar curto-circuito e outros problemas elétricos.

3.3.5. Testes de funcionamento, verificando a eficiência dos controles remotos e de todas as funções do sistema, como o modo de economia de energia, o controle de temperatura, entre outros.

3.3.6. Substituição de peças e componentes que apresentem desgaste natural, como filtros e baterias de controle remoto, sempre que necessário.

3.3.7. Além dessas ações, a manutenção preventiva **deve incluir todas as outras ações que sejam necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos**, mesmo que não especificamente descritas aqui. Isso inclui, mas não se limita a ajustes de calibração, substituição de peças extras conforme necessidade, e a verificação de possíveis falhas que possam impactar o desempenho geral dos aparelhos.

3.4. Manutenção Corretiva

3.4.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, em caso de falhas nos sistemas de climatização ou quando houver mau funcionamento dos aparelhos. Esse serviço tem como objetivo corrigir problemas identificados durante a operação, restabelecendo o funcionamento adequado dos equipamentos.

- 3.4.2. Os serviços de manutenção corretiva devem incluir:
- 3.4.3. **Diagnóstico de falhas**, por meio de análise detalhada do equipamento para identificar o defeito específico.
- 3.4.4. **Reparo de falhas elétricas ou mecânicas**, incluindo problemas no compressor, ventiladores, termostatos, entre outros componentes.
- 3.4.5. **Troca de peças defeituosas**, utilizando componentes originais ou compatíveis, sempre com a autorização da Câmara Municipal.
- 3.4.6. **Testes pós-reparo**, para garantir que o equipamento esteja funcionando conforme esperado e que o problema tenha sido completamente resolvido.
- 3.4.7. **Garantia de serviço**, com prazo mínimo de 30 dias para a correção de falhas recorrentes, após o serviço de manutenção corretiva.
- 3.5. Especificações Técnicas por Modelo e Marca
 - 3.5.1. Com base no inventário, os serviços devem ser adaptados para cada modelo e marca de ar-condicionado, levando em consideração as características técnicas e as necessidades de manutenção específicas de cada unidade.
 - 3.5.2. **Aparelhos de 9.000 BTU** (Marcas Britânia, Komeko, TCL, Agratto, Consul, Elgin, York): Todos esses modelos de ar-condicionado possuem tecnologia inverter, com controle remoto sem fio. A manutenção deve ser realizada com atenção especial ao sistema de inversão de ciclo, verificando o desempenho do compressor e a eficiência energética do sistema.
 - 3.5.3. **Aparelho de 12.000 BTU** (Marca Elgin): Deve-se prestar atenção especial ao sistema de refrigeração e ao desempenho do compressor, dada sua maior capacidade.
 - 3.5.4. **Aparelhos Piso-Teto Inverter** (Marca Britânia - 32.000 BTU): Esses aparelhos possuem maior capacidade de refrigeração e exigem cuidados específicos quanto à limpeza de filtros e componentes internos, além da necessidade de verificação de potência e desempenho do sistema de resfriamento.
- 3.6. Item 1 – Instalação de Ar-Condicionado 9.000 BTUs
 - 3.6.1. Instalação completa do equipamento split hi-wall (convencional ou inverter), incluindo suporte, tubulações, isolamento, cabos, dreno e carga de gás, conforme manual do fabricante.
 - 3.6.2. Marcas: Britânia, TCL, Agratto, Elgin, York, Consul e Komeko.
- 3.7. Item 2 – Desinstalação de Ar-Condicionado 9.000 BTUs
 - 3.7.1. Retirada cuidadosa do equipamento com preservação das peças e tubulações.
 - 3.7.2. Marcas: Britânia, TCL, Agratto, Elgin, York, Consul e Komeko.
- 3.8. Item 3 – Higienização Interna e Externa (9.000 BTUs)
 - 3.8.1. Limpeza do filtro, evaporadora, serpentina e carcaça.
 - 3.8.2. Verificação de odores e eliminação de fungos e bactérias.
 - 3.8.3. Marcas: mesmas acima.
- 3.9. Item 4 – Recarga de Gás com Vedação (9.000 BTUs)
 - 3.9.1. Detecção e vedação do ponto de vazamento.
 - 3.9.2. Recarga de fluido refrigerante com gás compatível.
 - 3.9.3. Incluso todo material e mão de obra.
- 3.10. Item 5 – Troca de Capacitor (9.000 BTUs)
 - 3.10.1. Remoção do componente danificado e instalação de novo capacitor com especificação adequada ao modelo.
 - 3.10.2. Incluso material e mão de obra.
- 3.11. Item 6 – Higienização Interna e Externa (32.000 BTUs)
 - 3.11.1. Procedimento completo de limpeza e desinfecção do sistema.
 - 3.11.2. Marca: Philco.

- 3.12.** Item 7 – Recarga de Gás com Vedação (32.000 BTUs)
- 3.12.1.** Identificação de vazamentos, vedação e recarga de fluido refrigerante.
- 3.12.2.** Incluso material e mão de obra.
- 3.12.3.** Marca: Philco.
- 3.13.** Item 8 – Troca de Capacitor (32.000 BTUs)
- 3.13.1.** Troca de componente defeituoso com reposição conforme especificação técnica do fabricante.
- 3.13.2.** Marca: Philco.
- 3.14.** Prazos de Execução
- 3.14.1.** Os serviços deverão ser executados em até 02(dois) dias uteis após a emissão da ordem de serviços.
- 3.15.** **Local de Execução dos Serviços**
- 3.15.1.** Os serviços deverão ser executados, nas dependências da Câmara Municipal de Januária/MG, situada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, Centro, Januária/MG – CEP: 39.480-000, durante o horário de funcionamento da instituição, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.
- 3.16.** **Garantias e Certificação**
- 3.16.1.** Os serviços realizados devem ser acompanhados de **garantia mínima de 3 meses**, com cobertura para falhas recorrentes.
- 3.16.2.** A empresa contratada deverá fornecer **relatórios técnicos detalhados** após cada serviço realizado, evidenciando o que foi verificado, substituído ou ajustado, e o status final de cada equipamento.
- 3.16.3.** A empresa também deverá ser certificada e ter experiência comprovada em manutenção de sistemas de climatização, especialmente modelos inverter e de maior capacidade, como os utilizados pela Câmara Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1.** O levantamento de mercado realizado pela Câmara Municipal de Januária/MG teve como objetivo identificar a solução mais viável e eficiente para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização existentes. Após análise das alternativas, optou-se pela contratação de serviços especializados para a **manutenção preventiva e corretiva** dos aparelhos de ar-condicionado existentes, em vez da aquisição de novos equipamentos.
- 4.2.** Metodologia do Levantamento
- 4.2.1.** O levantamento de mercado seguiu as seguintes etapas:
- Consulta a Empresas Especializadas: Empresas com experiência comprovada na manutenção de sistemas de climatização foram consultadas, levando em consideração os modelos e marcas constantes no inventário da Câmara Municipal, que incluem aparelhos de 9.000 BTU, 12.000 BTU e 32.000 BTU, em sua maioria do tipo split hi-wall com tecnologia inverter.
 - Cotação de Novos Equipamentos: Foi realizada a cotação de preços para eventual aquisição de novos aparelhos, apenas como parâmetro comparativo. Verificou-se que o investimento necessário para substituição dos equipamentos seria elevado, considerando também os custos adicionais de instalação, descarte e adequações elétricas, tornando essa solução economicamente inviável no momento.
 - Levantamento de Propostas para Manutenção: As empresas consultadas apresentaram propostas para manutenção preventiva (mínimo de três execuções ao ano) e corretiva, de acordo com as especificações dos equipamentos já instalados. Os custos foram analisados em relação aos benefícios da preservação dos aparelhos e à extensão da vida útil dos sistemas de climatização.
 - Análise de Custo-Benefício: Com base na comparação entre os custos das cotações para aquisição de novos equipamentos e as propostas de manutenção, verificou-se que a manutenção preventiva e corretiva representa uma solução mais eficaz e economicamente viável, garantindo a funcionalidade dos aparelhos já instalados com menor impacto orçamentário.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO

- 5.1. Com base no levantamento de mercado, foi identificada a Contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, como a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Januária/MG.
- 5.2. A alternativa de aquisição de novos aparelhos foi descartada, pois, além do elevado custo inicial, também implicaria em despesas adicionais com instalação, adequações elétricas e descarte dos aparelhos antigos, tornando-se financeiramente inviável. Ademais vários aparelhos foram adquiridos no ano de 2024. A manutenção dos equipamentos existentes, por sua vez, oferece melhor custo-benefício e garante a otimização dos recursos públicos.

6. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a contratação dos serviços de manutenção, a Câmara Municipal optou pela modalidade de dispensa eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por ser a mais adequada para a contratação de serviços comuns e garantir a ampla concorrência, transparência e obtenção de melhores preços.

7. RAZÕES DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

- 7.1. A escolha pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e operacionais, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado realizado.
- 7.2. Entre as alternativas analisadas, a aquisição de novos aparelhos foi descartada devido ao alto custo, conforme cotação realizada. Este custo inclui não apenas a compra dos equipamentos, mas também as despesas com instalação, descarte dos equipamentos antigos e eventuais adequações na infraestrutura elétrica. Dessa forma, essa alternativa se mostrou financeiramente desvantajosa neste momento.
- 7.3. Por outro lado, a manutenção dos equipamentos atuais demonstrou ser a solução mais eficiente, prática e econômica. As propostas recebidas de empresas especializadas comprovaram a viabilidade técnica para a execução de serviços de manutenção preventiva – com, no mínimo, três execuções anuais – e manutenção corretiva, conforme a necessidade. Estes serviços são adequados aos equipamentos já existentes, assegurando a continuidade e eficiência dos sistemas de climatização.
- 7.4. O inventário técnico dos equipamentos foi fundamental para fornecer uma base sólida para a estimativa precisa das quantidades, tipos e frequências dos serviços necessários, garantindo que a solução proposta atenda efetivamente às necessidades da Administração.
- 7.5. A modalidade de contratação escolhida foi o dispensa eletrônico, por ser a mais adequada para a execução da solução selecionada, dada a natureza comum dos serviços e a possibilidade de ampla concorrência e transparência no processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Embora tenha sido considerada a possibilidade de adesão a ata de registro de preços, não foram identificadas atas vigentes compatíveis com as especificidades do objeto, o que reforça a viabilidade da dispensa eletrônico como forma mais eficiente de garantir economicidade, eficiência e pleno atendimento à demanda.
- 7.6. Para garantir maior eficiência e economicidade, opta-se pelo **juízo das propostas com base no menor valor por lote**, considerando os seguintes fundamentos:
- 7.6.1. **Agrupamento por afinidade técnica e operacional:** Os serviços foram organizados em lotes com características técnicas compatíveis e atividades correlatas, facilitando a execução, o planejamento e o acompanhamento dos serviços.
- 7.6.2. **Melhor aproveitamento do mercado fornecedor:** A divisão por lotes permite a **ampla participação de empresas**, inclusive de pequeno e médio porte, que podem

concorrer apenas aos lotes que têm capacidade técnica de atender, aumentando a competitividade e a possibilidade de obtenção de melhores preços.

7.6.3. Padronização dos serviços e otimização do gerenciamento do contrato: A execução segmentada por lotes contribui para a **padronização dos serviços**, facilita o controle de qualidade, e **simplifica o gerenciamento contratual** por parte da Administração, uma vez que cada lote pode ser acompanhado e fiscalizado de forma mais direta e objetiva.

7.6.4. Princípio da vantajosidade e da proposta mais adequada ao interesse público: O critério de julgamento por menor valor por lote está em conformidade com o **art. 33, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, que permite a divisão do objeto em lotes e a adjudicação por menor valor por lote, desde que justificada pela obtenção da proposta mais vantajosa.

7.7. Dessa forma, a escolha do critério por menor valor por lote **respeita os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade**, assegurando a **melhor contratação possível para o interesse público**, sem comprometer a qualidade e a padronização dos serviços prestados.

7.8. Dessa forma, a opção escolhida como a melhor solução, uma vez que assegura o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização com o melhor custo-benefício, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o adequado desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta visa à contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Januária/MG. O objetivo central é assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em uso, garantindo conforto térmico nos ambientes institucionais, preservando o patrimônio público e contribuindo para a continuidade eficiente das atividades administrativas e legislativas.

8.2. A execução regular desses serviços permitirá a conservação adequada dos aparelhos, prevenindo falhas inesperadas, prolongando a vida útil dos sistemas instalados e evitando a necessidade de substituições onerosas a curto e médio prazo. A realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas sempre que necessário assegura a eficiência operacional dos equipamentos, resultando em ambientes de trabalho mais seguros, confortáveis e propícios ao desempenho das funções públicas.

8.3. A contratação de empresa especializada com definição de metas, indicadores de desempenho e critérios técnicos bem estabelecidos proporcionará maior controle e transparência sobre a execução contratual, garantindo qualidade nos serviços prestados e o cumprimento dos prazos e requisitos estipulados. Além disso, essa medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma solução técnica e financeiramente mais viável do que a substituição dos equipamentos existentes, que demandaria altos investimentos com aquisição, instalação, descarte e eventuais adequações estruturais.

8.4. Portanto, a escolha pela manutenção preventiva e corretiva representa a alternativa mais racional, eficaz e compatível com a realidade orçamentária da Câmara Municipal, assegurando a continuidade da climatização dos espaços institucionais com o melhor custo-benefício, menor impacto financeiro e maior sustentabilidade na gestão pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme levantamento realizado pelo setor responsável, o valor estimado da contratação é de **R\$36.912,37**(trinta e seis mil novecentos e doze reais e trinta e sete centavos).

9.2. Quando couber, os itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 são de participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão contratual, renovando-se os saldos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1.** Contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Januária/MG, está plenamente alinhada com o planejamento institucional, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas em ambientes com conforto térmico adequado. A medida contribui diretamente para a preservação dos equipamentos existentes, a economia de recursos públicos e a manutenção da infraestrutura física em condições ideais de uso.
- 11.2.** Quanto ao planejamento de investimento, o valor estimado para a contratação mostra-se compatível com a previsão orçamentária para o exercício de 2025, assegurando viabilidade financeira e conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1.** Não haverá necessidade de contratações correlatas.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Sustentabilidade:

- 13.1.1.** Não há previsão de impactos ambientais significativos decorrentes da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Januária/MG, exceto aqueles cuidados necessários no descarte dos materiais substituídos, como peças danificadas e componentes obsoletos.
- 13.1.2.** A empresa contratada será responsável por adotar as medidas mitigadoras adequadas, como a destinação correta e o descarte responsável dos materiais, conforme as normativas ambientais vigentes, priorizando a reciclagem e o tratamento adequado dos resíduos.
- 13.1.3.** Além disso, a manutenção periódica dos equipamentos contribuirá para a otimização do consumo de energia elétrica, promovendo a eficiência energética e reduzindo o impacto ambiental relacionado ao uso dos sistemas de climatização. A empresa contratada deverá seguir todas as práticas ambientais recomendadas, garantindo que os procedimentos realizados estejam em conformidade com as leis e regulamentos ambientais aplicáveis.

13.2. Garantia da contratação:

- 13.2.1.** O prestador deverá fornecer garantia mínima de 03 meses contados a partir da execução dos serviços.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor responsável, qual seja: **SETOR DE COMPRAS**.
- 15.2.** A Administração deverá designar “fiscais” considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.
- 15.3.** Haverá à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual e adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).
- 15.4. Fiscalização Técnica**
- 15.4.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 15.4.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 15.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 15.4.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 15.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 15.4.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 15.5. Fiscalização Administrativa**
- 15.5.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.5.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16. GESTOR DO CONTRATO

- 16.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 16.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Recebimento

- 17.1.1.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 17.1.2.** Em caso de não conformidade, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não atendam às exigências do Termo de Referência e da proposta. A contratada será notificada para substituição ou correção das falhas no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.1.3.** O prazo máximo para o recebimento definitivo dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, salvo em contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição da conformidade dos serviços executados.

- 17.1.4.** Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, no que tange à qualidade, quantidade ou conformidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parte incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.1.5.** O prazo para a solução de inconsistências ou de correção da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, caso a Administração identifique falhas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo dos serviços.
- 17.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não isentará a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionalidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução correta do contrato.

18. LIQUIDAÇÃO

- 18.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, caso o valor da contratação não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.** Para fins de liquidação, o setor competente da Câmara Municipal deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os dados essenciais, tais como:
- a) O prazo de validade do serviço;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução dos serviços;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3.** Caso sejam identificados erros na apresentação da Nota Fiscal ou do documento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que o contratado providencie as correções necessárias. O prazo para a regularização será reiniciado após a comprovação de que a situação foi regularizada, sem ônus ao contratante.
- 18.4.** A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, conforme as exigências do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5.** Se a contratada não regularizar a situação fiscal dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal notificará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal do contratado, para que sejam adotadas as medidas necessárias para assegurar o recebimento dos créditos da contratante.
- 18.6.** Em caso de persistência da irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias para rescisão contratual, respeitando o devido processo legal e assegurando à contratada o direito à ampla defesa. Durante o processo de rescisão, caso o serviço tenha sido efetivamente executado, os pagamentos serão realizados normalmente, até que a rescisão seja formalizada.

19. PRAZO DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**

20. FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 20.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. CESSÃO DE CRÉDITO

- 21.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

22. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 22.1.** Os serviços ora licitados são classificados como comuns, pois envolvem atividades de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, cujas características são tecnicamente padronizadas e de fácil aferição. Os padrões de desempenho e qualidade são claramente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado, permitindo a verificação objetiva da conformidade dos serviços prestados.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1.** Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo de dispensa de licitação na forma **ELETRÔNICA**, conforme Lei n.º 14.133/2021 e conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.953 de 13 de fevereiro de 2023, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE (VALOR GLOBAL)**

24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 24.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 24.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 24.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 24.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 24.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 24.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada, nos documentos por ele abrangidos.
- 24.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 24.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 24.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 24.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 24.11. Habilitação Jurídica**
- 24.11.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 24.11.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 24.11.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 24.11.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 24.11.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 24.11.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 24.11.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 24.11.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 24.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 24.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 24.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 24.12.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 24.12.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 24.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 24.12.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 24.12.7.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 24.12.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 24.12.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 24.13. Qualificação Econômico-Financeira**
- 24.13.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 24.13.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 24.14. Qualificação Técnica**
- 24.14.1.** Para participar do processo e garantir a execução satisfatória dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, a empresa licitante deverá comprovar a capacidade técnica necessária, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 24.14.2.** A qualificação técnica é essencial para assegurar que a empresa contratada possua as competências e experiência para a execução do objeto contratual de maneira eficiente e segura, preservando a qualidade dos serviços prestados e a durabilidade dos equipamentos de climatização.
- 24.15. Exigências para a Qualificação Técnica:**
- 24.15.1.** Declaração de Conhecimento das Condições Locais e do Objeto da Contratação:
- 24.15.2.** A empresa licitante deverá apresentar uma declaração formal afirmando que tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao local de execução dos serviços, às condições do equipamento e às obrigações relacionadas à manutenção dos sistemas de ar condicionado. Esta declaração pode ser substituída por um documento assinado pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento completo sobre as condições e peculiaridades da manutenção de ar condicionado.
- 24.16. Experiência Técnica e Capacidade de Execução:**
- 24.16.1.** A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ou Declaração de Pessoa Jurídica ou Física) emitido por contratantes anteriores, comprovando que a empresa realizou serviços de manutenção de ar condicionado semelhantes ou idênticos ao objeto da contratação. Este atestado deve demonstrar a experiência prévia na

execução de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, com destaque para a manutenção de equipamentos de condicionadores de ar.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

01.031.0001.2010 – manutenção dos serviços gerais, cantina e zeladoria da Câmara

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 056

26. CONCLUSÃO

26.1. Conclui-se que a prestação desses serviços atenderá à necessidade a que se destina, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

26.2. Portanto, esta equipe, responsável pelo planejamento da contratação, declara viável a contratação pretendida, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA 15 DE MAIO DE 2025.

NEIRIBERTO VIEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Januária-MG

ANEXO II

**EDITAL Nº 006/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025**

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, visando atender às necessidades da câmara municipal de Januária/MG.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Departamento de Compras.

3. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PELO VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

LOTE 01					
ITEM	UND	QTD	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv.	15	Instalação do ar-condicionado de 9000 btus com os materiais de instalação de acordo com o manual, Marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.	SIGILOS	SIGILOS
2	Serv.	15	Desinstalação do Ar-Condicionado de 9000 btus de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.	SIGILOS	SIGILOS
3	Serv.	87	Higienização interna e externa de do ar-condicionado de 9000 btus de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.	SIGILOS	SIGILOS
4	Serv.	29	Recarga de fluido refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado de 9.000 btus, incluso material e mão de obra, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.	SIGILOS	SIGILOS
5	Serv.	32	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra, Ar condicionado 9.000 btus, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.	SIGILOS	SIGILOS
6	Serv.	09	Higienização interna e externa do ar-condicionado de 32.000 btus de acordo com o manual, marca Philco.	SIGILOS	SIGILOS
7	Serv.	09	Recarga de fluido refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar	SIGILOS	SIGILOS

			condicionado 32.000 btus, incluso materiais e mão de obra, marca Philco.		
8	Serv.	03	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra, Ar condicionado 32.000btus, marca Philco.	SIGILOSO	SIGILOSO

3.1. Conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. No caso em tela o orçamento busca-se “gerar a obtenção das melhores propostas”.

3.2. O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

3.2.1. Pesquisa direta com fornecedores;

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO.

4.2. Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;

4.2.1. Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;

4.2.2. Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos;

4.2.3. Contratações publicadas no PNCP

(https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

4.2.4. Contratações no painel de preços do Governo Federal

<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

5. CONCLUSÃO

5.2. Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Januária-MG, XX de XX de 2025.

Arílson Oliveira da Mota

Coord. do Setor de Compras, Licitação e Patrimônio.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**EDITAL N° 006/2025
 DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025**

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		Preenchimento realizado pelo proponente	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agência:	Banco:	

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

LOTE 01					
ITEM	UND	QTD	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv.	15	Instalação do ar-condicionado de 9000 btus com os materiais de instalação de acordo com o manual, Marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
2	Serv.	15	Desinstalação do Ar-Condicionado de 9000 btus de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
3	Serv.	87	Higienização interna e externa de do ar-condicionado de 9000 btus de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
4	Serv.	29	Recarga de fluido refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado de 9.000 btus, incluso material e mão de obra, marcas:		

			Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
5	Serv.	32	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra Ar condicionado 9.000 btus, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
6	Serv.	09	Higienização interna e externa de do ar-condicionado de 32.000 btus de acordo com o manual, marca Philco.		
7	Serv.	09	Recarga de fluído refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado 32.000 btus, incluso materiais e mão de obra, Marca Philco.		
8	Serv.	03	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra, Ar condicionado 32.000 btus, Marca Philco.		

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

2.2 Declaramos a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

2.4 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

2.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

LOCAL/DATA.

Nome do Responsável

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO
 EDITAL Nº 006/2025
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025**

CONTRATO Nº ___/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE JANUARIA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 202 - Centro, Januária - MG, 39480-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) PRESIDENTE Neiriberto Vieira de Souza, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 008/2025 - Dispensa nº 006/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Januária/MG, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

LOTE 01					
ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv.	15	Instalação do ar-condicionado de 9000 btus com os materiais de instalação de acordo com o manual, marcas Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
2	Serv.	15	Desinstalação do Ar-Condicionado de 9000 btus de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
3	Serv.	87	Higienização interna e externa de do ar-condicionado de 9000 btus de acordo com o manual, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
4	Serv.	29	Recarga de fluido refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado de 9.000 btus. Incluso material e mão de obra, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		
5	Serv.	32	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra Ar condicionado 9.000 btus, marcas: Britânia, TCL, Agrato, Elgin, York, Consul e Komeko.		

6	Serv.	09	Higienização interna e externa de do ar-condicionado de 32.000 btus de acordo com o manual, marca Philco.		
7	Serv.	09	Recarga de fluido refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado 32.000 btus, incluso materiais e mão de obra, marca Philco.		
8	Serv.	03	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra, ar condicionado 32.000 btus, marca Philco.		

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

9.1.3. - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

9.2.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Januária-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.13 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de dispensa de licitação;

9.1.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Januária-MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(a) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Januária-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.031.0001.2004 – 3.3.90.39.000000 - ficha 021 - fonte 15000000

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Januária-MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.

136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Januária-MG, divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Januária-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Januária-MG, ___/___/2025.

Presidente da Câmara Municipal de Januária-MG
Contratante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Sumário do Edital

- Página 01– Aviso de Contratação;
- Página de 02 a 10 – Minuta de Edital;
- Página de 11 a 25 – Anexo I – Termo de Referência;
- Página de 26 a 27 – Anexo II – Estimativa de despesa e Pesquisa de preço;
- Página de 28 a 29 – Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Página de 30 a 34– Anexo IV – Minuta do Contrato;